



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

0086712023

Exm Senhor PREFEITO

NOME(PESSOA FÍSICA OU JURIDICA)

JOAQUIM ALMEIDA SIVA

ENDEREÇO

RUA JOSÉ DARCI FERREIRA, 163 – ERNESTO GEISEL – JOÃO PESSOA/PB

TELEFONE: 83 98601-8622

E-MAIL: jobsonts@hotmail.com

EST. CIVIL
CASADO

NATURALIDADE
ITABAIANA

PROFISSÃO
APOSENTADO

Nº IDENTIDADE
145736

Nº CNPJ OU CPF
10970258453

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL
1.0001.365.01.0915.0000.9

ATIVIDADE

REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe

Solicito a revisão no cadastro do imóvel de NATUREZA PREDIAL para TERRITORIAL, já que não há nada construído no local. Em consequência da confirmação da alteração, pedimos o recálculo dos tributo(s) referente(s) ao terreno citado.

DATA
27/10/2023

ASSINATURA DO REQUERIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
B

NOME
JOBSON TEIXEIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2160952 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
030.792.264-29 09/11/1978

FILIAÇÃO
**JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA
MARINALVA TEIXEIRA DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02659170707

VALIDADE
03/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
22/05/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
05/11/2021

Joao Jose Soares Cavalcante
ASSINATURA DO EMISSOR

**18054516547
PB043913881**

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2147256531

PROIBIDO PLASTIFICAR
2147256531

**CAGEPA****GOVERNO
DA PARAÍBA**REFERÊNCIA
OUT/2023Av. Falcões Lima, 220 - Jaguaribe - João Pessoa - PB
CEP: 58015-070 - CNPJ: 09.193.654/0001-83

MATRÍCULA

70066892**DADOS DO CLIENTE:****JOBSON TEIXEIRA DA SILVA**RUA ASS SOC DARCILA C BEZERRA, 71 APTO 202 JARDIM CIDADE UNIVER
JOAO PESSOA PB 58051-760

INSCRIÇÃO: 001.073.110.0342.202

ECONOMIAS:Residencial: **1**Comercial: **0**Industrial: **0**Pública: **0****INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**Situação água: **LIGADO**Situação esgoto: **FACTIVEL**Hidrômetro
A23SG0350182Condição de leitura:
REALIZADACondição da faturamento:
MEDIA DO HIDROData da leitura anterior:
13/09/2023Leitura anterior:
29Leitura atual:
9986Consumo (m³):
10Número de dias:
30Data da próxima leitura:
13/11/2023**QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

PARÂMETRO	Nº AMOSTRAS	EXISTIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.01	279	279	279
CLORO	1.17	279	268	266
COLIFORMES FECAIS	0.00	0	0	0
COR	6.95	279	211	209
COL. TOTAL	0.00	279	260	266

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (m ³)
DEZ/2022	18
AGO/2023	9
JUL/2023	18
JUN/2023	4
MAI/2023	13

CIC

NASCIMENTO
28.12.43

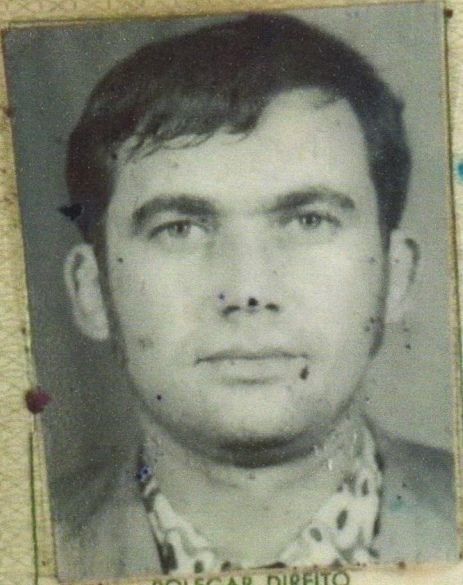
INSCRIÇÃO NO CPF
109 702 584 53

CONTRIBUINTE


JOAQUIM ALMEIDA SILVA

José Bonifácio de F. ...
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

(CEDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR
Joaquim Almeida Silva

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

x *Joaquim Almeida Silva*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 145.736

NOME JOAQUIM ALMEIDA SILVA

FILIAÇÃO Antonio Silvestre da Silva
Penelina Otavia de Almeida

Itabaiana-PB

NATURALIDADE

28/12/1943

DATA DO NASCIMENTO

TIPO DE PESSOA

18-03-1974

[Signature]
DIRTOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**CAGEPA**

Companhia de Águas e Esgoto da Paraíba

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

REFERÊNCIA

SET/2023

Av. Felício da Silva, 320 - Jaqueiras - João Pessoa - PB
CEP: 58013-370 - CNPJ: 09.121.654/0001-87

MATRÍCULA

821012**DADOS DO CLIENTE:****JOAQUIM ALMEIDA SILVA**RUA JOSE DARCI FERREIRA, 163 ERNESTO GEISEL
JOAO PESSOA PB 58075-240

INSCRIÇÃO: 001.023.395.0110.000

ECONOMIAS:Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0****INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**Situação água: **LIGADO**Situação esgoto: **LIGADO**

Hidrômetro

Y13N284995

Condição de leitura:

REALIZADA

Condição do faturamento:

REAL

Data da leitura anterior:

18/08/2023

Leitura anterior:

1876

Leitura atual:

1891Consumo (m³):**15**

Número de dias:

32

Data da próxima leitura:

19/10/2023**QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

PARÂMETRO	Nº ADICIONAL	EXIGIDA	REALIZADA	CONFORME
TURBIDEZ	2.57	270	270	270
CLORO	0.47	270	269	269
COLORIMETRIA FECAIB	0.00	0	0	0
ODC	10.05	270	270	257
COR. TOTAL	0.00	270	269	259

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (m ³)
AGO/2023	14
JUL/2023	13
JUN/2023	15
MAI/2023	11
ABR/2023	13
MAR/2023	12

ESCRITURA PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE N.º 183 QUADRA 09 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CRUZ DE MALTA" (SITIO VIRACÃO)", MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, ENTRE PARTES E NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.

Pela presente escritura particular, neste município de Lucena, do Estado da Paraíba, de um lado, como outorgante promitente vendedora, a empresa **PLANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 24.505.745/0001-70, sediada a Rua Dr. José Mariano, 740, Apto 301, Boa Vista, Recife - PE, presente a este ato por seu Procurador **JOSE CARLOS FALCÃO DA CUNHA LIMA**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CIC n.º 394.930.084-87, CI n.º 662.337-SSP/PB, domiciliado na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, à Avenida João Cancio da Silva, n.º 62, Sala 10 - Manaira, no final assinado, sociedade essa doravante identificada nesta escritura apenas por **ALIENANTE**, de outro lado, como outorgado(s) promitente(s) comprador(es), **JOAQUIM ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, CI 145.736-SSP/PB, CIC 109.702.584-53 com endereço a Rua José Darci Ferreira, 163, Bairro Geisel, João Pessoa - PB, daqui pôr diante identificado(s) simplesmente por **ADQUIRENTE(S)**, têm entre si justo e acordado tudo o que a seguir livremente estabelecem, reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, em caráter irrevogável e irretroatável, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, declarando o(s) **ADQUIRENTE(S)** que teve (tiveram) conhecimento prévio da minuta-padrão desta promessa de compra e venda contida no processo de registro do loteamento no cartório de imóveis, entendendo por completo o seu sentido e alcance:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOTEAMENTO E O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA PROMESSA DE COMPRA E VENDA, TITULARIDADE DOMINIAL E CARACTERÍSTICAS

A **ALIENANTE**, na qualidade de única proprietária e legítima possuidora da área de terra urbana caracterizada como sendo **SITIO VIRACÃO** do município de Lucena, Estado da Paraíba, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e quites de tributos, havida através da escritura pública lavrada às fls. 25 do livro nº E103, do Tabelionato 2º OFÍCIO, da cidade de Santa Rita/PB, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste município de Santa Rita/PB sob o nº R-1 da matrícula imobiliária nº 17.432, às fls. 93V do livro nº 2CI em data de 05 DE MAIO DE 2000, promoveu o loteamento dessa área de terra urbana, que denominou **LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA**, e para esse fim: (a) elaborou o projeto do citado Loteamento e o submeteu à Prefeitura Municipal de Lucena/PB, onde foi aprovado conforme processo nº 00301, em data de 29 DE AGOSTO DE 2000, obedecidas todas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19-12-79; (b) promoveu o registro do mencionado Loteamento no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, registro esse que foi feito sob o nº R-2 da citada matrícula imobiliária nº 17.314, às fls. 93V do livro nº 2CI, em data de 31 de Outubro de 2000, onde se encontram minuciosamente descritos e caracterizados o mencionado Loteamento e os lotes de terreno em que foi parcelado; (c) os lotes de terreno integrantes do referido Loteamento têm destinação



residencial e estão sujeitos às seguintes restrições edilícias ou urbanísticas, como se vê do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal LUCENA, (d) o lote de terreno urbano objeto desta promessa de compra e venda do aludido LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA, que tem as seguintes metragens, limites, confrontações e demais características, a saber: **Lote 183**; Medindo 13,00m de frente com VL-05, 13,00m de fundo com o lote 182, 25,00m lado direito com o lote 184, 25,00m lado esquerdo com VL-07.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PROMESSA DE COMPRA E VENDA E SUA NATUREZA JURÍDICA

A ALIENANTE promete vender ao(s) ADQUIRENTE(S), que se obriga(m) a comprar, o lote de terreno objeto deste negócio jurídico, descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo preço e condições ora ajustadas e a seguir estabelecidas, sendo certo que esta promessa recíproca de venda e de compra é irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 1.094 do Código Civil Brasileiro, não comportando, portanto, arrependimento de qualquer dos contratantes, que, assim, renunciaram expressamente a essa faculdade.

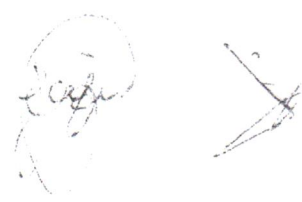
CLÁUSULA TERCEIRA: O PREÇO

O preço total do lote de terreno urbano objeto desta promessa de compra e venda é de R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula anterior será pago pelo(s) ADQUIRENTE(S) à ALIENANTE, em dinheiro nacional, moeda corrente e legal do País, pagamento esse que será feito em prestações, do seguinte modo: (a) como sinal e princípio de pagamento, a quantia de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); (b) 50 (CINQUENTA) prestações mensais fixas, cada uma no valor de R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), com vencimentos nas seguintes datas: VENCENDO-SE A 1ª PARCELA EM 30/03/2001, E AS DEMAIS PARCELAS SERÃO PARA O DIA 30 DOS MESES SUBSEQUENTES.

Parágrafo primeiro - As prestações do preço a serem pagas a prazo, indicadas no "caput" desta cláusula, estão representadas por igual número de notas promissórias, dos mesmos valores básicos em reais nesta data e idênticos vencimentos das prestações que representam, todas emitidas pelo(s) ADQUIRENTE(S) em caráter "pro-solvendo" das respectivas obrigações, nominativas à ALIENANTE e a ela entregues neste ato, a serem pagas em suas respectivas datas de vencimento; com a correção monetária na forma mais adiante pactuada e juros que sobre elas houverem incidido, sob as cominações contratuais por impontualidade previstas nesta escritura, pagamento esse a ser feito no endereço social da ALIENANTE, ou em outro local por ela indicado, ou ainda em instituição financeira à qual os citados títulos promissórios tenham sido cedidos, ou em que tenham sido descontados, caucionados ou colocados em cobrança, inclusive por meio de cobrança do tipo escritural, porquanto o(s) ADQUIRENTE(S) desde já concorda(m) com a cessão dessas notas promissórias a terceiros e com as demais operações ora referidas.



Parágrafo segundo - Sempre que o pagamento de qualquer obrigação pecuniária for efetuado por meio de cheque, a dívida somente considerará-se quitada após o efetivo acatamento do aludido cheque.

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento recebido pela ALIENANTE fora dos prazos estabelecidos ou sem as cominações incidentes será havido como ato de mera liberalidade ou tolerância, válido somente para o caso específico, não podendo ser invocado como precedente, justificativa nem importar em novação.

CLÁUSULA QUINTA: AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS OU LIQUIDACÃO ANTECIPADA

O(s) ADQUIRENTE(S) poderá(ão) realizar, em qualquer mês, amortização extraordinária de prestação(ões) do preço, ou, ainda, a liquidação total antecipada do saldo devedor, observadas as seguintes estipulações: (a) as amortizações extraordinárias e as liquidações antecipadas incidirão das últimas para as primeiras parcelas vincendas se nenhum desconto.

CLÁUSULA SEXTA : DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato é subordinado à condição resolutiva expressa, que ficará caracterizada com a falta de pagamento de qualquer das prestações do preço nos respectivos vencimentos, de tal sorte que, vencida e não paga qualquer prestação, o presente contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído(s) em mora o(s) ADQUIRENTE(S).

Parágrafo primeiro - Para os fins de constituição em mora, o(s) ADQUIRENTE(S) será(ão) intimado(s), a requerimento da ALIENANTE, a satisfazer(em) a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, com juros de 12% a.a., correção monetária pelo IGP-M, multa de 2% a.m. e as custas da intimação.

Parágrafo segundo - Purgada a mora, convalidará o contrato.

Parágrafo terceiro - Com a certidão de não haver sido feito o pagamento no cartório de imóveis, a ALIENANTE requererá ao Oficial do Registro de Imóveis o cancelamento da averbação desta promessa de compra e venda.

Parágrafo quarto - Em qualquer caso de resolução do presente contrato por culpa do(s) ADQUIRENTE(S), inclusive pelo não pagamento de prestação(ões) do preço convencionadas nesta escritura, serão observadas as seguintes estipulações: - 1 - se houver(em) pago até 1/3 (um terço) do preço ajustado, o(s) ADQUIRENTE(S) perderá(ão) em favor da ALIENANTE os pagamentos efetuados, como indenização e ressarcimento pela reserva e fruição do imóvel desde a data deste contrato até à ocorrência da resolução, como também pelas despesas de corretagem, de publicidade e de serviços técnicos relativos ao empreendimento, que se tornaram necessários para possibilitar a concretização do presente negócio jurídico; - 2 - se houver(em) pago mais do que 1/3 (um terço) do preço



ajustado, a ALIENANTE restituirá ao(s) ADQUIRENTE(S) o valor excedente de 1/3 (um terço) do preço, restituição essa que será feita pela ALIENANTE diretamente ao(s) ADQUIRENTE(S) ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis. sendo certo que, ocorrendo o citado depósito, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o(s) ADQUIRENTE(S) para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido à ALIENANTE.

Parágrafo quinto – Na hipótese em que a ALIENANTE, apesar de rescindido o presente contrato, qualquer que seja a causa, necessitar recorrer à intervenção judicial para obter a devolução efetiva do referido lote de terreno, o(s) ADQUIRENTE(S) obrigam-se a pagar à ALIENANTE, além das despesas processuais, multa de 10% (dez por cento) do valor do terreno e honorários advocatícios em percentual que for fixado pelo juiz da causa.

CLÁUSULA SETIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

O(s) ADQUIRENTE(S) poderão, livremente, ceder e transferir os direitos aquisitivos oriundos desta promessa de compra e venda, desde que haja(m) pago integralmente o preço total ajustado, ficando livremente convencido que, enquanto não liquidado o preço total, o(s) ADQUIRENTE(S) somente poderá(ão) prometer ceder ou ceder tais direitos aquisitivos com a prévia e expressa anuência da ALIENANTE, que poderá recusá-la, sem declaração de motivo.

CLÁUSULA OITAVA: HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXIGIBILIDADE IMEDIATA DO SALDO DO PREÇO

Para todos os efeitos de direito, vencer-se-ão, automática e antecipadamente, para, desde logo, serem prontamente exigíveis, acrescidas dos juros e multa incidentes, todas as prestações do preço ainda não pagas pelo(s) ADQUIRENTE(S), nos casos previstos em Lei e anteriormente neste contrato, e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos: (a) cessão ou promessa de cessão e transferência pelo(s) ADQUIRENTE(S) de seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a interveniência da ALIENANTE no respectivo instrumento, enquanto não concluído o pagamento do preço ajustado; (b) constituição pelo(s) ADQUIRENTE(S) de quaisquer ônus, pessoal ou real, sobre os seus direitos derivados desta escritura; (c) se for movida contra o(s) ADQUIRENTE(S) ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que de algum modo afete os direitos derivados desta promessa de compra e venda; (d) se o(s) ADQUIRENTE(S) se tornar(em) insolvente(s); (e) se o(s) ADQUIRENTE(S) infringir(em) qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A IMISSÃO DE POSSE

O(s) ADQUIRENTE(S) são imitidos, neste ato, na posse do lote de terreno objeto desta promessa de compra e venda, posse essa que é transmitida a título precário e



condicionada ao pagamento integral do preço convencionado nesta escritura e ao cumprimento das demais obrigações ora assumidas, e, em decorrência disso, correrão a partir desta data por conta unicamente do(s) ADQUIRENTE(S) todos os impostos, taxas, foros e demais encargos incidentes sobre mencionado lote de terreno.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS BENFEITORIAS

É vedado ao(s) ADQUIRENTE(S) a realização de quaisquer benfeitorias no lote de terreno objeto desta promessa de compra e venda enquanto não efetuado o pagamento da totalidade do preço pactuado, razão pela qual, se porventura forem realizadas, não serão objeto de indenização em caso de rescisão deste contrato, eis que terão sido promovidas em contrariedade à expressa disposição contratual proibitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ESCRITURA DEFINITIVA

A ALIENANTE obriga-se a outorgar a escritura definitiva de compra e venda, em solução desta promessa, tão logo solicitada para esse fim pelo(s) ADQUIRENTE(S), mas desde que os ADQUIRENTES tenha(m) cumprido integralmente as obrigações assumidas nesta escritura de promessa de compra e venda, especialmente quanto ao pagamento pontual da totalidade do preço ajustado, ficando convencionado que, havendo recusa ou atraso na outorga de tal escritura, assistirá ao(s) ADQUIRENTE(S) o direito à adjudicação compulsória, caso em que a ALIENANTE, uma vez decorrido o prazo de notificação que lhe for feita pelo(s) ADQUIRENTE(S) para outorgar a escritura sem cumprir a obrigação, arcará com os ônus da sucumbência, compreendendo a indenização devida, as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DESPESAS

Correrão unicamente por conta do(s) ADQUIRENTE(S) as despesas com a averbação desta promessa de compra e venda no competente Cartório de Registro de Imóveis e na Prefeitura Municipal, com os tributos que incidirem sobre o imóvel a partir da data de assinatura deste contrato, com o imposto de transmissão, com laudêmio (se houver), com a lavratura e com o registro imobiliário da escritura pública definitiva de compra e venda em solução desta promessa, com despachante e emolumentos cartoriais, e quaisquer outras despesas decorrentes do presente negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: ESTIPULAÇÕES DIVERSAS

O(s) ADQUIRENTE(S) declara(m) conhecer todos os documentos referentes ao LOTEAMENTO CRUZ DE MALTA, depositados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Santa Rita/PB, conforme registro do loteamento indicado na cláusula primeira desta escritura, aderindo a todos os seus termos e aceitando todas as limitações ali impostas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: MUDANÇA DE ENDEREÇO

Para qualquer correspondência, assim como para quaisquer notificações, intimações ou avisos, o(s) ADQUIRENTE(S) indica(m) como seu endereço aquele mencionado no preâmbulo deste contrato, obrigando-se a comunicar à ALIENANTE qualquer alteração que venha a ocorrer nesse endereço, como também qualquer alteração no estado civil ou na qualificação de cada um deles, sob pena de responder(em) pelos prejuízos que a omissão causar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

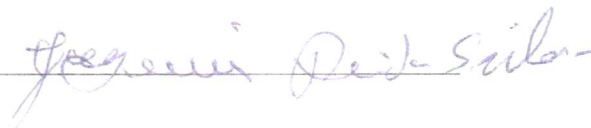
As partes elegem o foro da Comarca onde está situado o imóvel para resolver qualquer questão decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, dos contratantes.

Lucena/PB, 27 Março de 2001

PROMITENTE VENDEDORA:


PLANO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES):

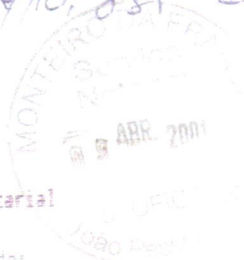

PR. JORNO
DENRSTU

Testemunhas:

1) 

2) _____

07933910, SSP-PB



MONTEIRO DA FRANCA - Serviço Notarial
- 5o. Ofício de Notas -

Reconheço por semelhança, a(s) Firma(s) de:
JOSE CARLOS FALCÃO DA CUNHA LTM*****
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Passos, 28/04/ 2001. Em Testemunho da verdade.


Maria Cristina O. Lins (Ecreventa) [123266 #1367 *****]



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0001.365.01.0915.0000.9	Sequencial:	1027452.9		
Inscrição Anterior:	01365091500000 - 27452	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	RUA LTO CRUZ DE MALTA, S/N Lot CRUZ DE MALTA Quadra 09 Lote 183 - CAMACARI - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	JOAQUIM ALMEIDA SILVA				
CPF/CNPJ:		E-mail:			
End. Correspondência:	RUA LTO CRUZ DE MALTA, S/N Lot CRUZ DE MALTA Quadra 09 Lote 183 - CAMACARI - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Testada Principal:	13,00	Profundidade Principal:	25,00	Área do Terreno:	325,00
Área Cons Unidade:	115,52	Área Total Cons:	115,52	Testada Fictícia:	11,82
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:	Habitacional	Tipo Imóvel (Espécie):	CASA	Padrão Construtivo:	ALTO
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	TACO
Cobertura:	LAJE	Patrimônio Edificação:	PARTICULAR	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
Encravado:	NÃO	Posicionamento:	1	Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	30/01/2023	Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,00
V Venal Terreno:	40.712,29	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	40.712,29
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	407.12



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00867/2023	JOAQUIM ALMEIDA SILVA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	27/10/2023 11:36:11